



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO N° 002/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei n° 003/2026 pela **CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA**, em Sessão Ordinária realizada em 23 de março de 2026;

CONSIDERANDO a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para sancionar os projetos de lei aprovados pelo Poder Legislativo;

RESOLVE:

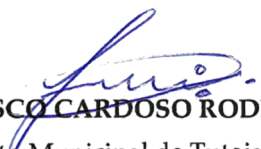
Art. 1° Sancionar integralmente o Projeto de Lei n° 003, de 20 de fevereiro de 2026, que se converte na **LEI MUNICIPAL N° 402, DE 25 DE MARÇO DE 2026**, com a seguinte ementa:

“Dispõe sobre Incentivo Fiscal Municipal para implantação/expansão de empreendimentos hoteleiros no Município de Tutóia/MA, mediante isenção de IPTU e redução do ISSQN à alíquota mínima legal, com contrapartidas, e dá outras providências”.

Art. 2° Este Termo de Sanção entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Publique-se o texto integral da Lei Municipal n° 402, de 25 de março de 2026, para que produza todos os seus efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, 87° Emancipação do Município, aos 25 dias do mês de março de 2026.


FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutoia-MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 402, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre Incentivo Fiscal Municipal para implantação/expansão de empreendimentos hoteleiros no Município de Tutóia/MA, mediante isenção de IPTU e redução do ISSQN à alíquota mínima legal, com contrapartidas, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Atração e Expansão da Hotelaria de Tutóia/MA, denominado “PRO-HOTEL TUTÓIA”, com a finalidade de:

- I — ampliar a capacidade de hospedagem e qualificar a infraestrutura turística local;
- II — incentivar a geração de emprego e renda e o encadeamento produtivo do turismo;
- III — reduzir a sazonalidade e elevar o tempo médio de permanência do visitante;
- IV - fortalecer o posicionamento de Tutóia/MA como destino integrante do Polo Lençóis e Delta (Delta das Américas) e rotas turísticas regionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O PRO-HOTEL TUTÓIA observará os princípios contidos no artigo 37 da Constituição Federal, com critérios objetivos, transparência, publicidade dos atos e controle de resultados.

CAPÍTULO II

DO ENQUADRAMENTO E REQUISITOS

Art. 3º - Poderá requerer o enquadramento no PRO-HOTEL TUTÓIA a pessoa jurídica que comprove:

I — investimento mínimo total de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), realizado no Município de Tutóia/MA, entre 1º/01/2026 e 31/12/2028, para implantação, ampliação substancial ou modernização estruturante de empreendimento hoteleiro;

II — regularidade fiscal e cadastral perante União, Estado e Município;

III — obtenção das licenças urbanísticas e ambientais exigíveis, inclusive alvarás e, quando cabível, habite-se;

IV — operação destinada preponderantemente à hospedagem, conforme classificação/atividade econômica declarada no cadastro municipal;

V - compromisso de manutenção da atividade hoteleira pelo prazo mínimo de fruição do benefício, sob pena de perda e reversão;

VI - compromisso de manutenção da atividade hoteleira pelo prazo de fruição do benefício, acrescido de, no mínimo, 5 (cinco) anos após o seu término, sob pena de aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do total de incentivos fiscais usufruídos, devidamente corrigidos.

§1º - Consideram-se investimentos elegíveis os dispêndios comprovados por documentos fiscais idôneos e laudos/relatórios técnicos, relacionados à obra, aquisição de equipamentos permanentes, implantação de sistemas de segurança, acessibilidade, eficiência energética e infraestrutura de apoio ao hóspede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

§2º - Regulamento poderá detalhar documentos comprobatórios, sem restringir direitos nem criar exigências além das previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DO BENEFÍCIO RELATIVO AO IPTU

Art. 4º - Fica concedida isenção de IPTU, incidente sobre o(s) imóvel(is) diretamente afetados ao empreendimento hoteleiro enquadrado, observadas as condições desta Lei.

§1º - A isenção terá início: I — no exercício fiscal seguinte ao deferimento do enquadramento e comprovação de início efetivo de operação do empreendimento, ou II - na forma definida em regulamento, desde que respeitada a legislação tributária aplicável.

§2º - A isenção: I— restringe-se ao imóvel utilizado na atividade hoteleira (ou à parcela efetivamente vinculada, quando houver uso misto); II — não alcança taxas, contribuições de melhoria e demais tributos não expressamente previstos; III — poderá ser revogada por descumprimento de requisitos ou desvio de finalidade.

§3º - O prazo de isenção de IPTU será determinado de forma escalonada, conforme o valor do investimento comprovado: I - 10 (dez) anos para investimentos entre R\$ 25.000.000,00 e R\$ 50.000.000,00; II - 15 (quinze) anos para investimentos entre R\$ 50.000.001,00 e R\$ 75.000.000,00; III - 20 (vinte) anos para investimentos superiores a R\$ 75.000.001,00.

CAPÍTULO IV

DO BENEFÍCIO RELATIVO AO ISSQN

Art. 5º - Em observância à Lei Complementar Federal nº 116/2003, com as alterações da LC nº 157/2016, fica assegurada ao empreendimento enquadrado no PRO-HOTEL TUTÓIA a redução da alíquota do ISSQN ao patamar mínimo legal de 2% (dois por cento), exclusivamente para os serviços de hospedagem prestados pelo próprio estabelecimento no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

§1º - O prazo do benefício de redução de alíquota será determinado conforme a mesma escala de investimento prevista no §3º do Art. 4º desta Lei.

§2º - É vedada a concessão de isenção, incentivo ou benefício de ISSQN que resulte em carga tributária inferior à decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2%, nos termos da legislação complementar federal.

CAPÍTULO V

CONTRAPARTIDAS E MONITORAMENTO

Art. 6º - O beneficiário deverá apresentar, anualmente, relatório de desempenho contendo, no mínimo:

- I — empregos diretos mantidos e postos gerados;
- II — taxa média de ocupação e sazonalidade (indicadores agregados);
- III — comprovação de que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos postos de trabalho diretos são ocupados por residentes do Município de Tutóia;
- IV — relatório de compras e serviços contratados, demonstrando o percentual de aquisição junto a fornecedores estabelecidos no Município;
- V — regularidade das licenças e conformidade ambiental/urbanística.

CAPÍTULO VI

DO DESCUMPRIMENTO E DAS SANÇÕES

Art. 7º - O descumprimento dos requisitos desta Lei, a paralisação injustificada da atividade, fraude, simulação, ou desvio de finalidade acarretará:

- I — cancelamento do benefício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

II — cobrança dos tributos dispensados / reduzidos na forma da legislação tributária, observado o devido processo administrativo;

III — aplicação de penalidades administrativas cabíveis.

Parágrafo único. O procedimento para apuração do descumprimento e aplicação das sanções previstas neste artigo observará o seguinte rito, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I - notificação formal do beneficiário para apresentar defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias;

II - análise da defesa e emissão de parecer técnico pela secretaria competente;

III - decisão administrativa final, devidamente fundamentada, da qual caberá recurso na forma da lei.

CAPÍTULO VII

CONDIÇÕES FISCAIS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 8º - A concessão e a efetiva fruição dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionadas:

I — à elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e atendimento do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

II - à compatibilidade com a LDO e LOA do exercício e subsequentes;

III - à publicação, pelo Poder Executivo, dos atos de concessão, beneficiários e relatórios de acompanhamento, em observância à transparência pública.

CAPÍTULO

VIII DISPOSIÇÕES FINAIS




PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, especialmente quanto ao procedimento de requerimento, análise técnica, fiscalização e auditoria.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, 87º Emancipação do Município, aos 25 dias do mês de março de 2026.


FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutóia-MA